



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
29.07.80 às 13:10
Em 04/07/80
Diretor de Secygrais

PROC. N.º 484/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA
04.07.80 às 13:30
Em 04/07/80
Diretor de Secygrais

AUTUAÇÃO

Aos sete (07) dias do mês de maio do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
contra
VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ressarc.import.desc., Ind.adic., Hs.impagas., Refl.méd.hs.extr.s/
Av.prév., 13ºsal.prop., Fér.próp., Rep.sem.rem., FGTS., juros corr.m
Sub-total: Cr\$ 11.514,23

2 /
8

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto

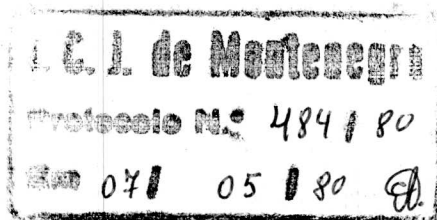
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Reclamada: VIAÇÃO MONTENEGRO SA.



JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, cobrador, residente e domiciliado em Santa Rita, Canoas, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, acatadamente, perante V.Exa. , propor ação trabalhista contra:

VIAÇÃO MONTENEGRO SA, empresa estabelecida nesta cidade, na Rua Cap. Porfírio, 2238. pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que foi admitido, em data de 05 de dezembro de 1979, nesta cidade, optando pelo regime do FGTS na mesma data.
- 2.- Que percebia Cr\$3.100,00 mensalmente.
- 3.- Que cumpria o horário de trabalho das 5,30 horas às 11,00 horas e das 12,20 horas às 21,30 horas, porém não percebia o total das horas extras realizadas.
- 4.- Que, ao ser despedido, em 09 de abril de 1980, sem justa causa, a Reclamada realizou o desconto de Cr\$8.414,23 na rescisão de contrato do Reclamante.

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

5.- Que, tendo a Reclamada dispensado o Reclamante em data que antecede 30 dias a data de sua correção salarial, é-lhe devido a indenização adicional consagrada no art. 9º, da Lei 6.708 de 30 de outubro de 1979.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- 1- Ressarcimento da importância descontada.....Cr\$ 8.414,23
- 2- Indenização adicionalCr\$ 3.100,00
- 3- Horas extras impagas.....a calcular
- 4- Reflexo da média das horas extras sobre:
 - Aviso prévio (30 dias).....a calcular
 - 13º salário proporcional (5/12).....a calcular
 - Férias proporcionais (5/12).....a calcular
 - Repouso semanais remunerados.....a calcular
- 5- FGTS com acréscimos legais sobre parcelas postuladasa calcular
- 6- Juros e correção monetária.....a calcular
- S U B T O T A LCr\$11.514,23

ASSIM SENDO, requer se digno V.Exa., determinar a notificação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvi da de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada proceden te, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.
Montenegro, 07 de maio de 1980.

CERTIDÃO.

CERTIFICO que foi designado o dia 06 de junho de 1980
às 13:10 horas, para a realização da audiência, e que
esta foi notificada a procuradora do re-
clamante. Exp. notif. à pda através do
Oficial de Justiça Avaliador.

para ciência da designação.

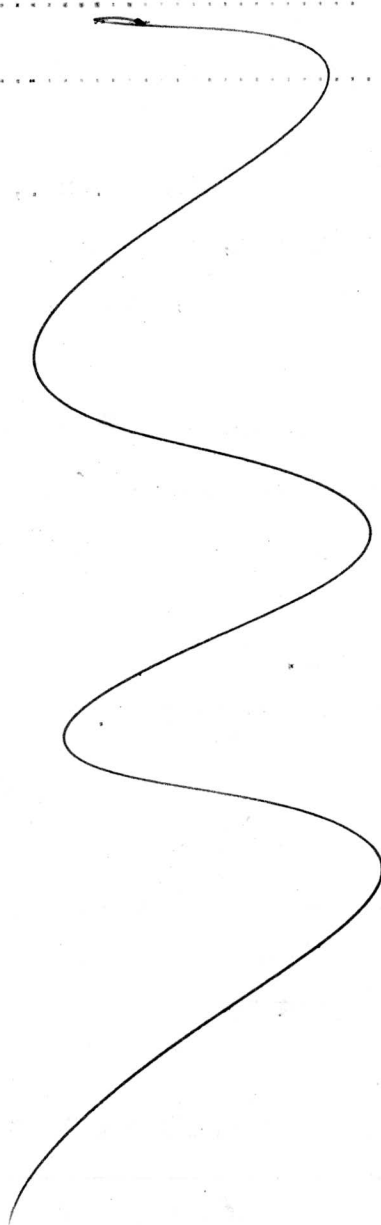
Referido é verdade dou fé.

Em 07 de maio de 1980

ciente: [assinatura]

[assinatura]

ARMANDO DE LIMA DITTA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante
JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, cobrador, resi-
dente e domiciliado em Santa Rita, Canoas.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632-1562, para o fim especial de:

Propor ação trabalhista contra VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, Siga, SA.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Cartório
KINDEL

Montenegro, 08 de abril de 1980.

João Antonio de Oliveira

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>João Antonio de Oliveira</u>	
assinada (s) na presença. Do (s) <u>João Antonio de Oliveira</u>	
EM TESTE JUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO, -8. ABR. 1980	
Antonio Luiz Kindel	- Tabelião
Adamir Luiz Aguiar	- Ajudante
Ivete Luípe da Silva	- Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
E.

Proc.nº 484/80

NOTIFICAÇÃO

SR. VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

Cap.Pofírio,2238 - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Reclamado : VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de.....Montenegro-RS...... na rua Capitão Cruz....., nº 1643....., no dia seis..... (06) do mês de junho/80....., às treze e dez..... (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, copia da inicial.

Montenegro, 07 de maio de 19 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

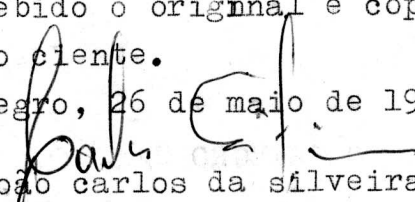
Viação Montenegro S/A.
p.p. *Viação Montenegro S/A.*

Luz A. L. Baggetto - Chefe Eseritório

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14 h. no endereço indicado e sendo aí, notifiquei a VIAÇÃO MONTENEGRO SA na pessoa de seu chefe escritório, sr. LUIZ A.L. BAGGIOTTO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

montenegro, 26 de maio de 1980.


joão carlos da silveira

ofc just avalsubstº

JUNTADA

Faço juntada ~~da ata de audiência que segue~~

Em ~~26~~ de junho de 1980.


ARMANDO DE LIMA DEIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6
58

PROCESSO N.º 484/80.....

Aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e **oitenta**, às **treze e vinte e cinco** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, reclamante e VIAÇÃO MONTENEGRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: ressarcimento importância descontada, incidência adicional, dano, indenização adicional, horas extras impagas reflexo média das horas extras sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, repouso semanal remunerado, FGTS, juros e correção monetária, num total de Cr\$ 11.514,23. -----**

PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. **PRESENTE A RECLAMADA**, representada pelo sr. Luiz Antonio Baggioto, acompanhado de seus patronos, Dr. Fabio R. Rosa e Dra. Juliana Koch, ambos com carta de preposição e procurações arquivadas na Secretaria desta Junta. Pela Dra. Procuradora do Reclamante foi requerido que fossem as suas testemunhas notificadas, eis que convidadas não compareceram à presente audiência, tratando-se das seguintes pessoas:, digo, requerendo, também, o prazo de 48 horas para apresentar os nomes e os endereços das mesmas. O pedido foi deferido, 'Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 04 de julho do corrente ano, às 13h30min para prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Antonio de Oliveira
Armando de Lima Dutra
Juliana Koch
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do processo que segue

(fls. 7)

Em 09 de 06 de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

The body of the document contains several paragraphs of text that are almost entirely illegible due to extreme ghosting and the presence of a large, looping scribble across the page. The text appears to be a formal notification or report.

7
D

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Reclamada: VIAÇÃO MONTENEGRO SA.

*dos autos -
Notifiquem-se
6-6-80
M. M. ...*

L. C. L. de Montenegro

Protocolo N.º 250/80

Em 09 / 06 / 80

MÁRIO MIRANDA BRUNOCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafiado, por sua procuradora abaixo firmada, vem, perante V.Exa., apresentar o rol de testemunhas para serem notificadas.

Espera deferimento.

Montenegro, 09 de junho de 1980.

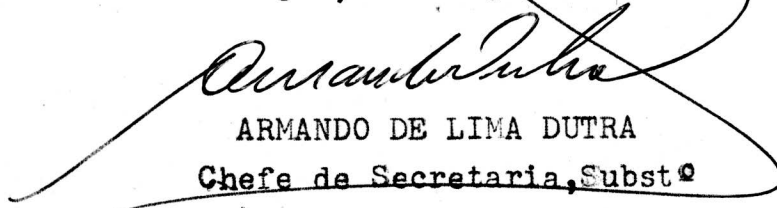
Rol de testemunhas:

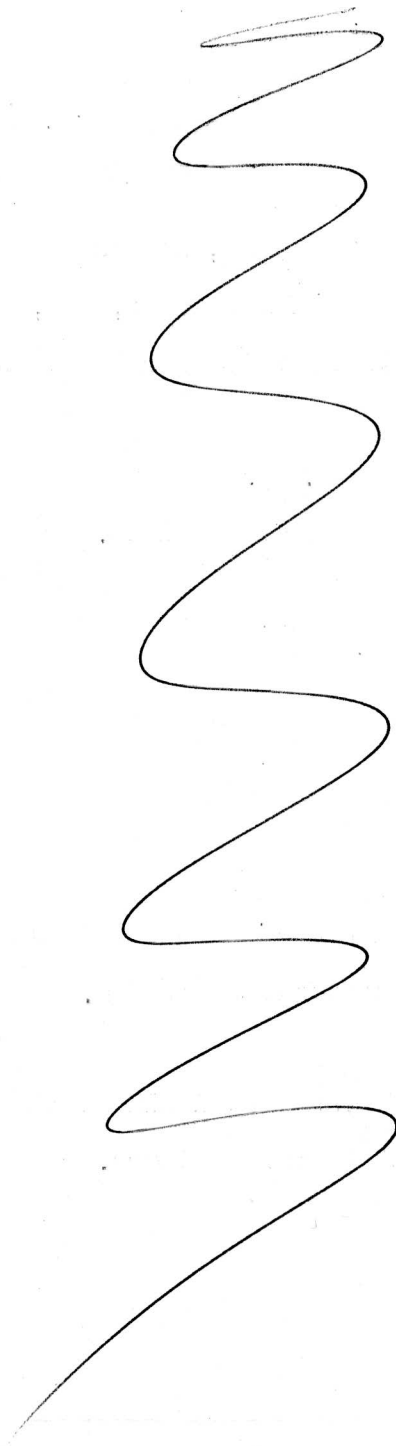
1- MANOEL ANTONIO CARDOSO, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Industrial, 1ª quadra, s/nº, Rua Otaviano Moojen.

2- LUIZ CARLOS VILRICH, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Luiz s/nº, em frente ao almoxarifado da Prefeitura.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida
notificações as testemunhas, pelo Sr. Ofi-
cial de Justiça. Dou fé,
Montenegro, 18 de junho de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.º





8/83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 484/80

Pela presente, fica notificado LUIZ CARLOS VILRICH

(nome)

domiciliado na Rua José Luiz, s/nº em frente ao almoxarifado da Prefeitura - Montenegro

(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643

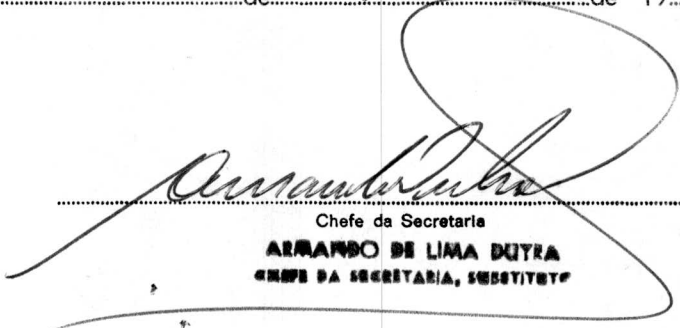
às 13:30 horas do dia 04 de julho

de 19 80, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA C/VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

(nome)

cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro 18 de junho de 19 80



Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diligências ' no local indicado (Churrascaria, residência proxima e oficina), nos dias 20 e 23, pela ' manhã, não encontrando a testemunha. As pes soas consultadas não o conhecem. Assim, tou nou-se-me impossivel cumprir a notificação montenegro, 25 de junho de 1980.

João Carlos da Silveira

ofc just aval substº

Rua José Luiz, nº 100 em frente ao alvarado - Montenegro

Rua Galvão Cruz, nº 100

Junho

04

13:30

JOÃO ANTONIO

02

DE OLIVEIRA C/ALVARO MONTENEGRO

- para fazer como testemunha arrolada de-

o reclamante.

80

Junho

13

Montenegro

RECORRIDO DE 1ª INSTANCIA
MONTENEGRO, 25 DE JUNHO DE 1980



98b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 484/80

Pela presente, fica notificado MANOEL ANTONIO CARDOSO
(nome)

domiciliado na Vila Industrial, 1ª quadra-s/nº rua Ota- para comparecer
(rua, número e local) viano Moojen-Montenegro

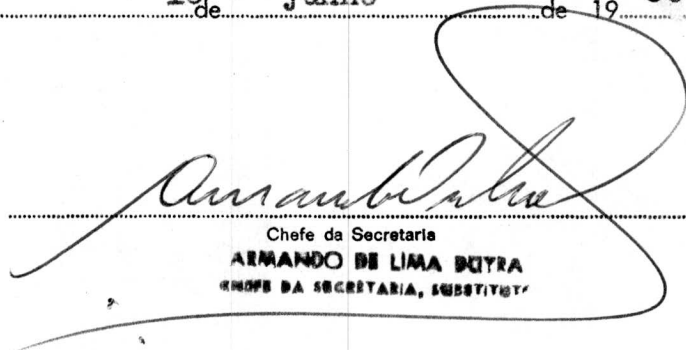
perante esta.....Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643

às 13:30 horas do dia 04 de julho

de 1980, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOÃO ANTONIO
DE OLIVEIRA C/VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

(nome) cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

Montenegro 18 de junho de 1980


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA BRITO
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diligências ' no local indicado, dias 20 e 23 pp, não lo- grando encontrar a testemunha. As pessoas' residentes naquela rua não souberam preci- sar se o mesmo lá reside pois não o conhe- cem. Assim, tornou-se-me impossível cumprir a presente notificação.

Montenegro, 25 de junho de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval substº

JUNTADA

Faço juntada da ata de au-
diência que segue

Em 04 de Julho de 1980.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
PROCURADOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10
08

PROCESSO Nº 484/80

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, reclamante e VIAÇÃO MONTENEGRO S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia a segunda: ressarcimento de importância descontada, indenização adicional, horas extras impagas, reflexo da média das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e sobre repouso semanais remunerados, FGTS com acréscimos legais sobre parcelas postuladas, e juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$11.514,23. ---. PRESENTE A RECLAMANTE e sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Luiz Antonio Baggiotto, acompanhado de seus patronos, Dr. Fabio R. Rosa e Dra. Juliana R. Koch, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta, carta de preposição e procuração, respectivamente. Pela procuradora do reclamante foi dito que em virtude de não ter sido notificadas as suas testemunhas conforme consta das certidões de fls. 8 e 9, requer que sejam elas notificadas, informando que os endereços são os indicados e que o reclamante ficará à disposição do sr. Oficial de Justiça para acompanhá-lo ao local. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 29 de corrente mês, às 13h10min para prosseguimento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidas notificações às testemunhas arroladas pelo recito, conforme determina a ata retro.

Dou fé.

Em 04 / 07 / 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

17
58



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro**

Proc. nº 484/80

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado LUIZ CARLOS VILRICH
(nome)

domiciliado na Rua São José s/nº em frente ao almoxarifado da Prefeitura
(rua, número e local)

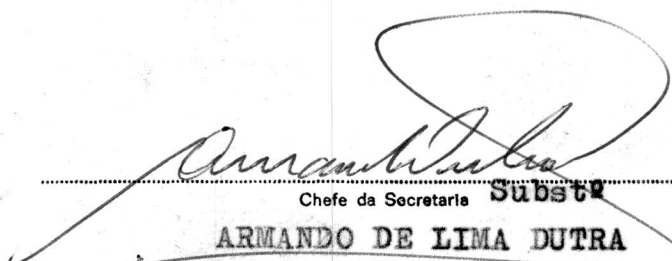
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643

às 13:10 horas do dia 29 de julho/80

de 19 80, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA contra VIAÇÃO MONTENEGRO S. A.
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta, **para prestar depoimento como TESTEMUNHA arrolada pelo reclamante.**

Montenegro 04 de julho de 19 80


Chefe da Secretaria **Subst**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Armando de Lima Dutra


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10h no local indicado pelo Rcte. e sendo aí, notifiquei o sr. LUIZ CARLOS VILRICH na pessoa de sua esposa, sra. MARINES DA SILVA, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original to tomando ciência e obrigando-se a dá-la à testemunha.

montenegro, 23 de julho de 1980.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval substº





12/5/80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc. nº 484/80

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado MANOEL ANTONIO CARDOSO
(nome)

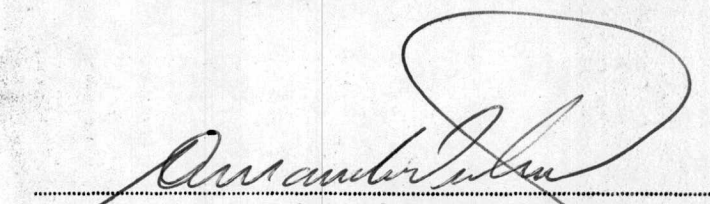
domiciliado na Vila Industrial-1ª quadra-R.Otaviano Moojen-N/C, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643
às 13:10 horas do dia 29 de julho/80

de 19 80, à audiência relativa à reclamação apresentada por JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA contra VIAÇÃO MONTENEGRO S. A.
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestar depoimento como **TESTEMUNHA** arrolada pelo reclamante.

Montenegro 04 de julho de 19 80


Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

- Sedeni Natalina Cardoso

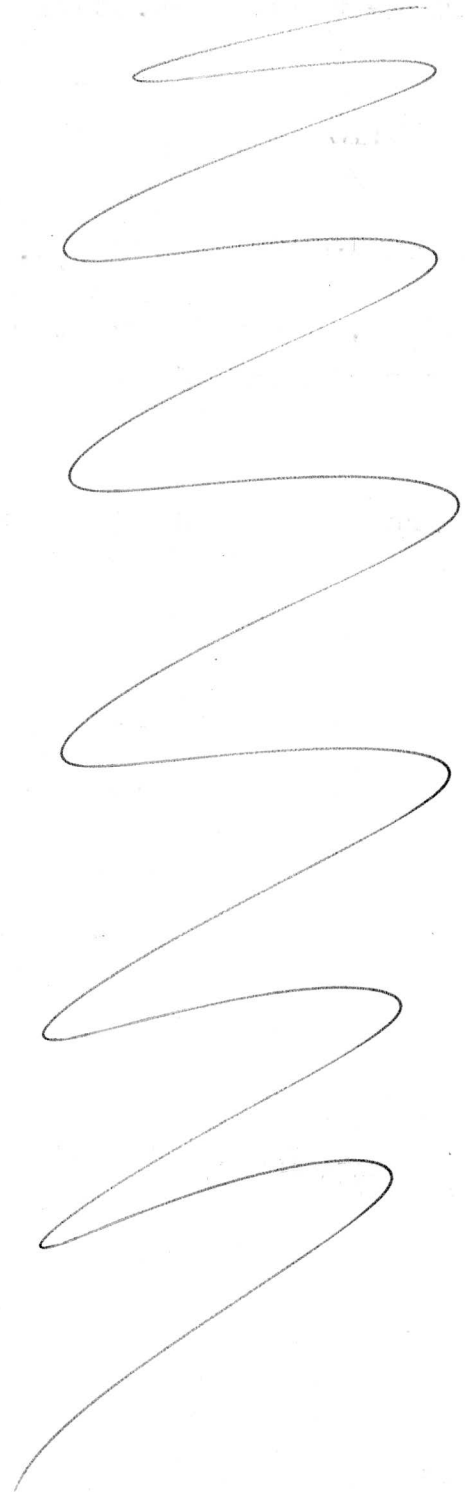
C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:30 hrs, no local indicado e sendo aí, noti fiquei o sr. MANOEL ANTONIO CARDOSO na pessoa de sua esposa, sra. SEDENI NATALINA CARDOSO, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original ficando ciente.

montenegro, 23 de julho de 1980.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval substº



C E R T I D ã O

CERTIFICO que compareceu nesta data, na secretaria desta Junta, o Sr. LUIZ CARLOS WILRICH, testemunha arrolada nos autos do processo nº 484/80, em que é recãmante JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA e reclamada VIAÇÃO MONTENEGRO S/A; informando que, apesar de notificado, não poderá comparecer à audiência do dia 29 de julho p.v., pois como motorista da referida empresa reclamada, viajará para São Paulo no mesmo dia da audiência, retornando dia 31 de julho. Dou fé.

Montenegro, 25 de julho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Luz Carlos Wilrich

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 07 de 19 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

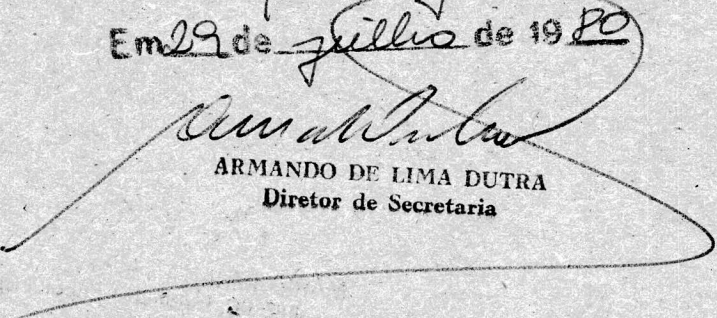
aguardo a audiência.
28 - 7 - 80

Mário Mirand Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada da ata de au-
diência que segue

Em 29 de Julho de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



14
58

PROCESSO N° 484/80

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, reclamante e VIAÇÃO MONTENEGRO S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: ressarcimento de importância descontada, indenização adicional, horas extras impagas, reflexo da média das horas extras sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional, sobre férias proporcionais, e repouso semanais remunerados, FGTS com acréscimo legais sobre parcelas postuladas, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$11.514,23.---.---.---

PRESENTE O RECLAMANTE. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Eloi José da Rosa, que junta carta de preposição, acompanhado de seus patronos, Dr. Fabio R. Rosa e Juliana R. Koch, já credenciados nos autos. Pelo reclamante foi requerido o adiamento, em virtude de não ter comparecido a sua procuradora, e por ter o não comparecimento ocorrido por força maior, digo, As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, Cr\$6.000,00. Com o recebimento do total convenicionado o Reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar em razão do extinto contrato de trabalho, de vez que a referida importância é recebida por saldo de seus direitos. Custas, prorata, no valor de Cr\$498,40, cabendo Cr\$249,20 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. ACORDO HOMOLOGADO. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

João Antonio de Oliveira
Juliana R. Koch



CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento nomeamos nosso empregado, Sr. "ELÓI JOSÉ DA ROSA", para representar nossos interesses perante esta Junta na ação movida por "JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA" em sessão a realizar-se nesta data.

Montenegro (RS), 29 de julho de 1980

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A


JOÃO FLÁVIO KOCH

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data:

Em 30 de julho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91359281/0001-29	02 RESERVADO	04 RESERVADO 001/0318- 29/07/80 BANCO DO BRASIL 86060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Vilação Montenegro S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 29.07.80	07 NÚMERO 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Capitão Fortes	09 BAIRRO OU DISTRITO	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE VALIDADE 4	16 TIPO 5	18 REFERÊNCIAS 6
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 249,20	22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CRS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - CRS 28 TOTAL 29 VALOR - CRS 249,20
30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		31 ORGÃO EXPEDIDOR JCF DE MONTENEGRO Nº E ESPECIE DO PROCESSO: 434/80		
RECLAMANTE(S) João Antonio de Oliveira		RECLAMADO(A)		
GUIA Nº 2567/80		EXPEDIDA EM 29.7.80		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>		BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro - RS.		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 07 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 30 de 07 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
29 JUL 1980
EDELTRAUD ENDLER